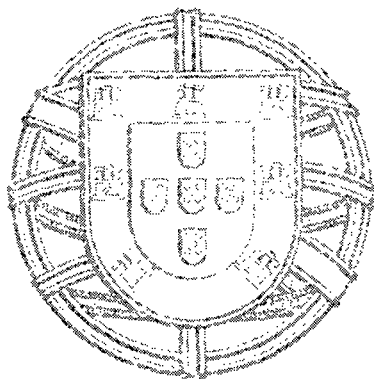


Terça-feira, 18 de Dezembro de 1990

Número 290



II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portarias 13 856-(2)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria. — Considerando que, nos termos e para os efeitos da legislação em vigor, foi solicitada a constituição de um fundo de poupança-reforma com a denominação BCI-FPR;

Verificando-se a observância dos pressupostos legais exigidos para a sua constituição;

Considerando ainda a importância dos fundos de poupança-reforma para incentivar a poupança de longo prazo, completando os esquemas de segurança social criados pelo Estado ou por entidades privadas;

Manda o Governo, pelo Ministério das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 205/89, de 27-6, e do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1.º É autorizada a constituição do Fundo de Poupança Reforma BCI-FPR, cuja administração será assegurada pela BCI — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2.º É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

17-12-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

Portaria. — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1.º É autorizada a constituição do Fundo Fechado de Investimento Mobiliário — Portugal Valor, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pelo Deutsche Bank de Investimento, S. A.

2.º É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

17-12-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

hcm IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

GRANDE PRÊMIO APE 1984

Grande Prémio de Romance e Novela da Associação Portuguesa de Escritores, o maior galardão literário português, atribuído em 1985 à obra *Amadeo* de Mário Cláudio.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

